



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
VALIDADE DA ATA: ATÉ 20/01/2021

Aos vinte dias do mês de janeiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE**, com sede administrativa na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.637.373/0001-80, situada à Avenida Duque de Caxias, nº 924 - Centro - Abreu e Lima/PE, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Marcos José da Silva**, brasileiro, casado, teólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.087.203 expedida pela SSP/PE e CPF/MF nº 388.461.014-72, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, doravante denominado, simplesmente, **PMAL**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: **CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELLI - EPP**, com sede na Av. Doutor Belmino Correia, nº 2147 - Loja 06 - 08 - 10, Bairro Novo Do Carmelo - Camaragibe/PE - CEP: 54.762-303, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.868.172/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **Tony Francisco Alexandre**, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 3.241.723 SSP/PE, inscrito no CPF nº 544.327.824-04, residente e domiciliado na Rua Bildão, nº 36, Maranguape 2, Paulista/PE.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para possibilitar Aquisições parceladas de Medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Abreu e Lima, em quantidades estimadas, conforme descrito no termo de referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 000/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.2. A aquisição, objeto da presente ata não cria quaisquer vínculos empregatícios do MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA com o contratado, descabendo, portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.
- 1.3. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas, encontram-se relacionados na proposta final apresentada pelo Fornecedor, e pela planilha anexada a esta Ata.

2.2 A empresa fornecedora restou vencedora do item 2 com o valor unitário de R\$ 0,03 (Três centavos) e valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), Item 3 com o valor unitário de R\$ 0,04 (Quatro centavos) e valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), Item 4 com o valor unitário de R\$ 0,36 (Trinta e seis centavos) e valor global de R\$ 8.640,00 (Oito mil seiscientos e quarenta reais), Item 5 com o valor unitário de R\$ 0,64 (Sessenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais), Item 9 com o valor unitário de R\$ 0,03 (Três centavos) e valor global de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), Item 11 com o valor unitário de R\$ 0,50 (Cinquenta centavos) e valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), Item 15 com o valor unitário de R\$ 0,08 (Oito centavos) e valor global de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), Item 17 com o valor unitário de R\$ 0,08 (Oito centavos) e valor global de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), Item 19 com o valor unitário de R\$ 0,08 (Oito centavos) e valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), Item 21 com o valor unitário de R\$ 0,49 (Quarenta e nove centavos) e valor global de R\$ 11.760,00 (Onze mil setecentos e sessenta reais), Item 22 com o valor unitário de R\$ 0,15 (Quinze centavos) e valor global de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), Item 23 com o valor unitário de R\$ 0,31 (Trinta e um centavos) e valor global de R\$ 11.160,00 (Onze mil cento e sessenta reais), Item 27 com o valor unitário de R\$ 0,22 (Vinte e dois centavos) e valor global de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais), Item 29 com o valor unitário de R\$ 0,32 (Trinta e dois centavos) e valor global de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), Item 30 com o valor unitário de R\$ 0,20 (Vinte centavos) e valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Item 32 com o valor unitário de R\$ 2,01 (Dois reais e um centavo) e valor global de R\$ 48.240,00 (Quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais), Item 33 com o valor unitário de R\$ 73,47 (Setenta e três reais e quarenta e sete centavos) e valor global de R\$ 44.082,00 (Quarenta e quatro mil e oitenta e dois reais), Item 39 com o valor unitário de R\$ 0,11 (Onze centavos) e valor global de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), Item 41 com o valor unitário de R\$ 0,08 (Oito centavos) e valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), Item 42 com o valor unitário de R\$ 6,80 (Seis reais e oitenta centavos) e valor global de R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais), Item 44 com o valor unitário de R\$ 0,05 (Cinco centavos) e valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), Item 48 com o valor unitário de R\$ 0,03 (Três centavos) e valor global de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), Item 52 com o valor unitário de R\$ 0,11 (Onze centavos) e valor global de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), Item 55 com o valor unitário de R\$ 1,22 (Um real e vinte e dois centavos) e valor global de R\$ 14.640,00 (Quatorze mil seiscientos e quarenta reais), Item 57 com o valor unitário de R\$ 1,55 (Um real e cinquenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), Item 58 com o valor unitário de R\$ 1,55 (Um real e cinquenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), Item 60A com o valor unitário de R\$ 3,83 (Três reais e oitenta e três centavos) e valor global de R\$ 73.536,00 (Setenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais), Item 60B com o valor unitário de R\$ 3,83 (Três reais e oitenta e três centavos) e valor global de R\$ 18.384,00 (Dezoito mil trezentos e oitenta e quatro reais), Item 61 com o valor unitário de R\$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos) e valor global de R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais), Item 64 com o valor unitário de R\$ 1,78 (Um real e setenta e oito centavos) e valor global de R\$ 6.408,00 (Seis mil quatrocentos e oito reais), Item 65 com o valor unitário de R\$ 4,07 (Quatro reais e sete centavos) e valor global de R\$ 14.652,00 (Quatorze mil seiscientos e cinquenta e dois reais), Item 69 com o valor unitário de R\$ 0,66 (Sessenta e seis centavos) e valor global de R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil setecentos e sessenta reais), Item 70 com o valor unitário de R\$ 4,86 (Quatro reais e oitenta e seis centavos) e valor global de R\$ 29.160,00 (Vinte e nove mil cento e sessenta reais), Item 74 com o valor unitário de R\$ 1,98 (Um real e noventa e oito centavos) e valor global de R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil setecentos e sessenta reais), Item 75 com o valor unitário de R\$ 1,10 (Um real e dez centavos) e valor global de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), Item 78 com o valor unitário de R\$ 14,86 (Quatorze reais e oitenta e seis centavos) e valor global de R\$ 17.832,00 (Dezessete mil oitocentos e trinta e dois reais), Item 79 com o valor unitário de R\$ 0,68 (Sessenta e oito centavos) e valor global de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais), Item 81 com o valor unitário de R\$ 4,58 (Quatro reais e cinquenta centavos) e valor global de R\$ 45.800,00 (Quarenta e cinco mil e oitocentos reais), Item 83 com o valor unitário de R\$ 2,04 (Dois reais e quatro centavos) e valor global de R\$ 7.344,00 (Sete mil trezentos e quarenta e

quatro reais), Item 84 com o valor unitário de R\$ 4,84 (Quatro reais e oitenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 29.040,00 (Vinte e nove mil e quarenta reais), Item 85 com o valor unitário de R\$ 1,59 (Um real e cinquenta e nove centavos) e valor global de R\$ 47.700,00 (Quarenta e sete mil e setecentos reais), Item 86 com o valor unitário de R\$ 3,60 (Três reais e sessenta centavos) e valor global de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), Item 87B com o valor unitário de R\$ 3,41 (Três reais e quarenta e um centavos) e valor global de R\$ 8.184,00 (Oito mil cento e oitenta e quatro reais), Item 88 com o valor unitário de R\$ 10,51 (Dez reais e cinquenta e um centavos) e valor global de R\$ 25.224,00 (Vinte e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais), Item 89 com o valor unitário de R\$ 1,98 (Um real e noventa e oito centavos) e valor global de R\$ 11.880,00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais), Item 90 com o valor unitário de R\$ 0,83 (Oitenta e três centavos) e valor global de R\$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais), Item 91 com o valor unitário de R\$ 3,95 (Três reais e noventa e cinco centavos) e valor global de R\$ 14.220,00 (Quatorze mil duzentos e vinte reais), Item 92 com o valor unitário de R\$ 1,58 (Um real e cinquenta e oito centavos) e valor global de R\$ 1.896,00 (Um mil oitocentos e noventa e seis reais), Item 94 com o valor unitário de R\$ 5,09 (Cinco reais e nove centavos) e valor global de R\$ 18.324,00 (Dezoito mil trezentos e vinte e quatro reais), Item 95 com o valor unitário de R\$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos) e valor global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), Item 97 com o valor unitário de R\$ 0,50 (Cinquenta centavos) e valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), Item 98 com o valor unitário de R\$ 1,10 (Um real e dez centavos) e valor global de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), Item 103 com o valor unitário de R\$ 0,80 (Oitenta centavos) e valor global de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), Item 104 com o valor unitário de R\$ 1,32 (Um real e trinta e dois centavos) e valor global de R\$ 15.840,00 (Quinze mil oitocentos e quarenta reais), Item 106 com o valor unitário de R\$ 25,23 (Vinte e cinco reais e vinte e três centavos) e valor global de R\$ 15.138,00 (Quinze mil cento e trinta e oito reais), Item 109 com o valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) e valor global de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), Item 110 com o valor unitário de R\$ 1,90 (Um real e noventa centavos) e valor global de R\$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais), Item 112 com o valor unitário de R\$ 2,80 (Dois reais e oitenta centavos) e valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), Item 114 com o valor unitário de R\$ 0,38 (Trinta e oito centavos) e valor global de R\$ 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais), Item 115B com o valor unitário de R\$ 8,23 (Oito reais e vinte e três centavos) e valor global de R\$ 39.504,00 (Trinta e nove mil quinhentos e quatro reais), Item 117 com o valor unitário de R\$ 8,03 (Oito reais e três centavos) e valor global de R\$ 19.272,00 (Dezenove mil duzentos e setenta e dois reais), Item 120 com o valor unitário de R\$ 1,47 (Um real e quarenta e sete centavos) e valor global de R\$ 17.640,00 (Dezessete mil seiscentos e quarenta reais), Item 122 com o valor unitário de R\$ 18,13 (Dezoito reais e treze centavos) e valor global de R\$ 21.756,00 (Vinte e um mil setecentos e cinquenta e seis centavos), Item 129 com o valor unitário de R\$ 0,71 (Setenta e um centavos) e valor global de R\$ 4.260,00 (Quatro mil duzentos e sessenta reais), Item 133 com o valor unitário de R\$ 1,39 (Um real e trinta e nove centavos) e valor global de R\$ 1.668,00 (Um mil seiscentos e sessenta e oito reais), Item 135 com o valor unitário de R\$ 0,32 (Trinta e dois centavos) e valor global de R\$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais), Item 136 com o valor unitário de R\$ 1,27 (Um real e vinte e sete centavos) e valor global de R\$ 15.240,00 (Quinze mil duzentos e quarenta reais), Item 137 com o valor unitário de R\$ 0,54 (Cinquenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 19.440,00 (Dezenove mil quatrocentos e quarenta reais), Item 138 com o valor unitário de R\$ 8,79 (Oito reais e setenta e nove centavos) e valor global de R\$ 21.096,00 (Vinte e um mil e noventa e seis reais), Item 139 com o valor unitário de R\$ 1,15 (Um real e quinze centavos) e valor global de R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais), Item 141 com o valor unitário de R\$ 15,43 (Quinze reais e quarenta e três centavos) e valor global de R\$ 6.480,60 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos), Item 143 com o valor unitário de R\$ 22,95 (Vinte e dois reais e cinco centavos) e valor global de R\$ 13.770,00 (Treze mil setecentos e setenta reais), Item 144 com o valor unitário de R\$ 21,67 (Vinte e um reais e sessenta e sete centavos) e valor global de R\$ 9.101,40 (Nove mil cento e um reais e quarenta centavos), Item 148 com o valor unitário de R\$ 1,10 (Um real e dez centavos) e valor global de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), Item 149 com o valor unitário de R\$ 1,10 (Um real e dez centavos) e valor global de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), Item 152 com o valor unitário de R\$ 0,73 (Setenta e três centavos) e valor global de R\$ 4.380,00 (Quatro mil trezentos e oitenta reais), Item 155 com o valor unitário de R\$ 2,44 (Dois reais e quarenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 14.640,00 (Quatorze mil seiscentos e quarenta reais), Item 158 com o valor unitário de R\$ 2,60 (Dois reais e sessenta centavos) e valor global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), Item 159 com o valor unitário de R\$ 2,77 (Dois reais e setenta e sete centavos) e valor global de R\$ 8.310,00 (Oito mil trezentos e dez reais), Item 160 com o valor unitário de R\$ 0,80 (Oitenta centavos) e valor global de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), Item 161 com o valor unitário de R\$ 1,36 (Um real e trinta e seis centavos) e valor global de R\$ 4.896,00 (Quatro mil oitocentos e noventa e seis centavos), Item 162 com o valor unitário de R\$ 0,38 (Trinta e oito centavos) e valor global de R\$ 13.680,00 (Treze mil seiscentos e oitenta reais), Item 163 com o valor unitário de R\$ 2,33 (Dois reais e trinta e três centavos) e valor global de R\$ 8.388,00 (Oito mil trezentos e oitenta e oito reais), Item 164 com o valor unitário de R\$ 0,73 (Setenta e três centavos) e valor global de R\$ 2.628,00 (Dois mil seiscentos e vinte e oito reais), Item 165 com o valor unitário de R\$ 12,00 (Doze reais) e valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), Item 166 com o valor unitário de R\$ 29,88 (Vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) e valor global de R\$ 17.928,00 (Dezessete mil novecentos e vinte e oito reais), Item 167 com o valor unitário de R\$ 2,06 (Dois reais e seis centavos) e valor global de R\$ 4.944,00 (Quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais), Item 168 com o valor unitário de R\$ 6,24 (Seis reais e vinte e quatro centavos) e valor global de R\$ 14.976,00 (Quatorze mil novecentos e setenta e seis reais), Item 170 com o valor unitário de R\$ 1,35 (Um real e trinta e cinco centavos) e valor global de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), Item 171 com o valor unitário de R\$ 2,05 (Dois reais e cinco centavos) e valor global de R\$ 2.460,00 (Dois mil quatrocentos e sessenta reais), Item 172 com o valor unitário de R\$ 1,37 (Um real e trinta e sete centavos) e valor global de R\$ 16.440,00 (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais), Item 175 com o valor unitário de R\$ 19,12 (Dezenove reais e doze centavos) e valor global de R\$ 11.472,00 (Onze mil quatrocentos e setenta e dois reais), Item 176 com o valor unitário de R\$ 1,53 (Um real e cinquenta e três centavos) e valor global de R\$ 5.508,00 (Cinco mil quinhentos e oito reais), Item 177 com o valor unitário de R\$ 9,76 (Nove reais e setenta e seis centavos) e valor global de R\$ 5.856,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais), Item 179 com o valor unitário de R\$ 0,82 (Oitenta e dois centavos) e valor global de R\$ 9.840,00 (Nove mil oitocentos e quarenta reais), Item 186 com o valor unitário de R\$ 1,78 (Um real e setenta e oito centavos) e valor global de R\$ 21.360,00 (Vinte e um mil trezentos e sessenta reais), Item 187 com o valor unitário de R\$ 2,35 (Dois reais e trinta e cinco centavos) e valor global de R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais), Item 191 com o valor unitário de R\$ 0,21 (Vinte e um centavos) e valor global de R\$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais), Item 194 com o valor unitário de R\$ 2,29 (Dois reais e vinte e nove centavos) e valor global de R\$ 27.480,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais), Item 195B com o valor unitário de R\$ 2,92 (Dois reais e noventa e dois centavos) e valor global de R\$ 14.016,00 (Quatorze mil e dezesseis reais), Item 198 com o valor unitário de R\$ 1,61 (Um real e sessenta e um centavos) e valor global de R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais), Item 201 com o valor unitário de R\$ 0,31 (Trinta e um centavos) e valor global de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais), Item 202A com o valor unitário de R\$ 4,53 (Quatro reais e cinquenta e três centavos) e valor global de R\$ 72.480,00 (Setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), Item 202B com o valor unitário de R\$ 4,53 (Quatro reais e cinquenta e três centavos) e valor global de R\$ 18.120,00 (Dezoito mil cento e vinte reais), Item 204 com o valor unitário de R\$ 75,82 (Setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e valor global de R\$ 45.492,00 (Quarenta e cinco

mil quatrocentos e noventa e dois reais), Item 209 com o valor unitário de R\$ 11,66 (Onze reais e sessenta e seis centavos) e valor global de R\$ 6.996,00 (Seis mil novecentos e noventa e seis reais), Item 216 com o valor unitário de R\$ 1,86 (Um real e oitenta e seis centavos) e valor global de R\$ 11.160,00 (Onze mil cento e sessenta reais), Item 218 com o valor unitário de R\$ 4,28 (Quatro reais e vinte e oito centavos) e valor global de R\$ 10.272,00 (Dez mil duzentos e setenta e dois reais), Item 220 com o valor unitário de R\$ 11,70 (Onze reais e setenta centavos) e valor global de R\$ 7.020,00 (Sete mil e vinte reais), Item 231 com o valor unitário de R\$ 0,12 (Doze centavos) e valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), Item 236 com o valor unitário de R\$ 0,92 (Noventa e dois centavos) e valor global de R\$ 22.080,00 (Vinte e dois mil e oitenta reais), Item 240 com o valor unitário de R\$ 6,37 (Seis reais e trinta e sete centavos) e valor global de R\$ 7.644,00 (Sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais), Item 241 com o valor unitário de R\$ 0,27 (Vinte e sete centavos) e valor global de R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais), Item 242B com o valor unitário de R\$ 0,27 (Vinte e sete centavos) e valor global de R\$ 19.440,00 (Dezenove mil quatrocentos e quarenta reais), Item 251B com o valor unitário de R\$ 0,24 (Vinte e quatro centavos) e valor global de R\$ 23.040,00 (Vinte e três mil e quarenta reais), Item 255 com o valor unitário de R\$ 0,09 (Nove centavos) e valor global de R\$ 324,00 (Trezentos e vinte e quatro reais), Item 257 com o valor unitário de R\$ 0,09 (Nove centavos) e valor global de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais), Item 258 com o valor unitário de R\$ 0,12 (Doze centavos) e valor global de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais), Item 260 com o valor unitário de R\$ 0,60 (Sessenta centavos) e valor global de R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais), Item 261 com o valor unitário de R\$ 0,89 (Oitenta e nove centavos) e valor global de R\$ 3.204,00 (Três mil duzentos e quatro reais), Item 262 com o valor unitário de R\$ 0,38 (Trinta e oito centavos) e valor global de R\$ 456,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais), Item 264 com o valor unitário de R\$ 1,22 (Um real e vinte e dois centavos) e valor global de R\$ 7.320,00 (Sete mil trezentos e vinte reais), Item 269 com o valor unitário de R\$ 0,09 (Nove centavos) e valor global de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais), Item 277 com o valor unitário de R\$ 0,75 (Setenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), Item 282 com o valor unitário de R\$ 0,18 (Dezoito centavos) e valor global de R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais), Item 287 com o valor unitário de R\$ 0,17 (Dezessete centavos) e valor global de R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais), Item 288 com o valor unitário de R\$ 0,18 (Dezoito centavos) e valor global de R\$ 1.296,00 (Um mil duzentos e noventa e seis reais), Item 289 com o valor unitário de R\$ 0,38 (Trinta e oito centavos) e valor global de R\$ 2.736,00 (Dois mil setecentos e trinta e seis reais), Item 291 com o valor unitário de R\$ 1,88 (Um real e oitenta e oito centavos) e valor global de R\$ 11.280,00 (Onze mil duzentos e oitenta reais), Item 294 com o valor unitário de R\$ 0,45 (Quarenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 1.620,00 (Um mil seiscentos e vinte reais), Item 295 com o valor unitário de R\$ 0,36 (Trinta e seis centavos) e valor global de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), Item 296 com o valor unitário de R\$ 0,08 (Oito centavos) e valor global de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), Item 297 com o valor unitário de R\$ 50,30 (Cinquenta reais e trinta centavos) e valor global de R\$ 15.090,00 (Quinze mil e noventa reais), Item 298 com o valor unitário de R\$ 30,74 (Trinta reais e setenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 9.222,00 (Nove mil duzentos e vinte e dois reais), Item 299 com o valor unitário de R\$ 13,99 (Treze reais e noventa e nove centavos) e valor global de R\$ 4.197,00 (Quatro mil cento e setenta e sete reais), Item 300 com o valor unitário de R\$ 20,54 (Vinte reais e cinquenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 6.162,00 (Seis mil cento e sessenta e dois reais), Item 301 com o valor unitário de R\$ 27,97 (Vinte e sete reais e noventa e sete centavos) e valor global de R\$ 8.391,00 (Oito mil trezentos e noventa e um reais), Item 303 com o valor unitário de R\$ 0,10 (Dez centavos) e valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), Item 305 com o valor unitário de R\$ 0,14 (Quatorze centavos) e valor global de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), Item 306 com o valor unitário de R\$ 0,08 (Oito centavos) e valor global de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), Item 309 com o valor unitário de R\$ 0,20 (Vinte centavos) e valor global de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), Item 310 com o valor unitário de R\$ 0,70 (Sete centavos) e valor global de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), Item 311 com o valor unitário de R\$ 2,82 (Dois reais e oitenta e dois centavos) e valor global de R\$ 16.920,00 (Dezesseis mil novecentos e vinte reais), Item 312 com o valor unitário de R\$ 0,40 (Quarenta centavos) e valor global de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), Item 313 com o valor unitário de R\$ 0,25 (Vinte e cinco centavos) e valor global de R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais), Item 314 com o valor unitário de R\$ 0,12 (Doze centavos) e valor global de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), Item 315 com o valor unitário de R\$ 0,23 (Vinte e três centavos) e valor global de R\$ 1.380,00 (Um mil trezentos e oitenta reais), Item 316B com o valor unitário de R\$ 21,03 (Vinte e um reais e três centavos) e valor global de R\$ 15.141,60 (Quinze mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), Item 317 com o valor unitário de R\$ 21,03 (Vinte e um reais e três centavos) e valor global de R\$ 50.472,00 (Cinquenta mil quatrocentos e setenta e dois reais), Item 318 com o valor unitário de R\$ 0,72 (Setenta e dois centavos) e valor global de R\$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais), Item 319 com o valor unitário de R\$ 1,74 (Um real e setenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 15.660,00 (Quinze mil seiscentos e sessenta reais), Item 321 com o valor unitário de R\$ 0,14 (Quatorze centavos) e valor global de R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais), Item 322 com o valor unitário de R\$ 0,14 (Quatorze centavos) e valor global de R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais), Item 323 com o valor unitário de R\$ 0,16 (Dezesseis centavos) e valor global de R\$ 1.920,00 (Um mil novecentos e vinte reais), Item 326 com o valor unitário de R\$ 0,70 (Setenta centavos) e valor global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), Item 329 com o valor unitário de R\$ 0,17 (Dezessete centavos) e valor global de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais), Item 330 com o valor unitário de R\$ 0,12 (Doze centavos) e valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), Item 332 com o valor unitário de R\$ 2,17 (Dois reais e dezessete centavos) e valor global de R\$ 13.020,00 (Treze mil e vinte reais), Item 334 com o valor unitário de R\$ 0,16 (Dezesseis centavos) e valor global de R\$ 1.280,00 (Um mil duzentos e oitenta reais), Item 335 com o valor unitário de R\$ 0,24 (Vinte e quatro centavos) e valor global de R\$ 1.920,00 (Um mil novecentos e vinte reais), Item 336 com o valor unitário de R\$ 0,25 (Vinte centavos) e valor global de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), Item 340 com o valor unitário de R\$ 0,05 (Cinco centavos) e valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), Item 341 com o valor unitário de R\$ 3,23 (Três reais e vinte e três centavos) e valor global de R\$ 7.752,00 (Sete mil setecentos e cinquenta e dois reais), Item 344 com o valor unitário de R\$ 3,54 (Três reais e cinquenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 29,57 (Vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) e valor global de R\$ 2.957,00 (Dois mil novecentos e cinquenta e sete reais), Item 346 com o valor unitário de R\$ 55,77 (Cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos) e valor global de R\$ 11.154,00 (Onze mil cento e cinquenta e quatro reais), Item 348 com o valor unitário de R\$ 0,07 (Sete centavos) e valor global de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), Item 349 com o valor unitário de R\$ 0,59 (Cinquenta e nove centavos) e valor global de R\$ 3.540,00 (Três mil quinhentos e quarenta reais), Item 351 com o valor unitário de R\$ 18,72 (Dezoito reais e setenta e dois centavos) e valor global de R\$ 1.872,00 (Um mil oitocentos e setenta e dois reais), Item 352 com o valor unitário de R\$ 47,63 (Quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) e valor global de R\$ 4.763,00 (Quatro mil setecentos e sessenta e três reais), Item 353 com o valor unitário de R\$ 67,81 (Sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) e valor global de R\$ 6.781,00 (Seis mil setecentos e oitenta e um reais), Item 356 com o valor unitário de R\$ 11,05 (Onze reais e cinco centavos) e valor global de R\$ 7.956,00 (Sete mil novecentos e cinquenta e seis reais), Item 358 com o valor unitário de R\$ 59,86 (Cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) e valor global de R\$ 5.986,00 (Cinco mil novecentos e oitenta e seis reais), Item 359 com o valor unitário de R\$ 3,42 (Três reais e quarenta e dois centavos) e valor global de R\$ 2.052,00 (Dois mil e cinquenta e dois reais), Item 362 com o valor unitário de R\$ 26,00 (Vinte e seis reais) e valor global de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais),

perfazendo o valor total da empresa em **R\$ 2.336.380,60 (Dois milhões trezentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta reais e sessenta centavos).**

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde.
- 3.2. Não haverá outros órgãos participantes.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 4.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, nos termos do art. 12, do Decreto nº 7.892/13 e conforme inc. III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, não podendo ser prorrogada.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: 1308 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – SECRETARIA DE SAÚDE DE ABREU E LIMA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ABREU E LIMA

PROGRAMA: 2002 – QUALIFICAÇÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE

AÇÃO 2.40 – FORTALECIMENTO DAS DE PROGRAMA DA SAÚDE
DESPESA: 250 – FONTE DE RECURSOS: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA: 251 – FONTE DE RECURSOS: 20700 – RECURSOS DO SUS
MATERIAL DE CONSUMO: 3.1.90.00.00
AÇÃO 2.45 – AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
DESPESA: 256 – FONTE DE RECURSOS: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA: 257 – FONTE DE RECURSOS: 20700 – RECURSOS DO SUS
MATERIAL DE CONSUMO: 3.1.90.00.00

PROGRAMA: 2003 QUALIFICAÇÃO E EXPANSÃO DA MAC

AÇÃO 2.91 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DAMAC – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DESPESA: 270 – FONTE DE RECURSOS: 20700 – RECURSOS DO SUS
DESPESA: 271 – FONTE DE RECURSOS: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
MATERIAL DE CONSUMO: 3.1.90.00.00
AÇÃO 2.92 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA MAC – ESPECIALIZADA
DESPESA: 276 – FONTE DE RECURSOS: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA: 277 – FONTE DE RECURSOS: 20700 – RECURSOS DO SUS
MATERIAL DE CONSUMO: 3.1.90.00.00

PROGRAMA: 2005 – FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO 2.94 – FORTALECIMENTO DA REDE DE ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA
DESPESA: 283 – FONTE DE RECURSOS: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA: 284 – FONTE DE RECURSOS: 20700 – RECURSOS DO SUS
MATERIAL DE CONSUMO: 3.1.90.00.00
AÇÃO 2.95 – FORTALECIMENTO DA REDE DE ASSIST. FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA
DESPESA: 287 – FONTE DE RECURSOS: 20700 – RECURSOS DO SUS
DESPESA: 288 – FONTE DE RECURSOS: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.30.00

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de **07 (sete) dias úteis** a contar da data de recebimento da solicitação (nota de empenho) ou Ordem de Fornecimento.
- 6.2. Não serão recebidos os produtos que estejam fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como aqueles que estejam fora do prazo de validade ou impróprios para consumo.
- 6.3. Nos produtos, não serão aceitos os que não estiverem acondicionados em embalagens primárias originais de produção, fechadas e embaladas mecanicamente.
- 6.4. As despesas de frete, seguro, embalagem e encargos decorrentes deverão estar incluídas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- 6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante recibo expedido pelo Secretário demandante ou funcionário habilitado.
- 6.6. Definitivamente, em até 02 (dois) dias após o recebimento provisório para a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo Secretário demandante mediante atesto na Nota Fiscal / Fatura.
- 6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- c) Receber provisoriamente os produtos.
- d) Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Acompanhar o gestor e fiscal para o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Farmacêutico do Município, Bruno Soares Bezerra, inscrito no Conselho Regional de Farmácia sob o número CRF/PE 4108

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obrigará-se-á:

- a) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- b) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- c) Prestar à ADMINISTRAÇÃO todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora.
- d) A FORNECEDORA deverá entregar os materiais de acordo com a solicitação formalizada pela pelo município de Abreu e Lima - PE.
- e) Os produtos a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade e de acordo com as especificações desse termo de referência, estando sujeitos a devolução.
- f) Quando necessário, o Gestor e Fiscal do Contrato poderá solicitar, no ato da entrega dos produtos a apresentação LAUDOS de qualidade conforme estabelece a Lei Federal de nº 9.787/1999, Artigo 3º, § 4.º
- g) O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 75% da sua validade, conforme orientação do Ministério da Saúde na Cartilha "Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS"
- h) Prazo de validade: Os medicamentos deverão ser entregues com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data emitida pela nota fiscal de entrega do produto.
- i) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de validade na nota fiscal.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- l) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n) No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- o) O licitante, quando cabível, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, de acordo com o Conselho Nacional de Política Fazendária no Convênio CONFAZ ICMS 87/02 e suas alterações, para aquisição de fármacos e medicamentos de alto custo arrolados em seus respectivos Anexos, os licitantes deverão apresentar propostas isentas de ICMS. O valor correspondente à isenção deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, em documento fiscal.
- p) Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7. Constatando-se, a existência de situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.
- 9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.
- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.14. Não haverá reajustamento de preços.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 10.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 11.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 12.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
 - b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
 - c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
 - d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
 - e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
 - f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/DETENTOR DA ATA, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
 - g) Por decurso de prazo de vigência;
 - h) Não restarem fornecedores registrados;
 - i) Não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
 - j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de Registro de Preços;
 - l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Secretaria;
 - m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
 - n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
 - o) A solicitação referida na alínea "n" desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
 - p) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados

pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 14.2.3. Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- 14.2.4. Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- 14.2.5. Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- 14.2.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 14.2.7. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.2.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, de lei 8.666/93.

15.2. A contratação se efetivará por meio da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.ii

15.3. A liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes estará condicionada à observância dos prazos e condições previstos neste Edital.

15.4. Caso o(s) beneficiário(s) da Ata se recuse(m) a assinar a Ordem de Fornecimento, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido no item seguinte, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas para inexecução total do objeto previsto na Ata de Registro de Preços.

15.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para exame das ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo a Pregoeira negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor.

15.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com o Município de Abreu e Lima para qualquer operação financeira.

15.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: